

**LEI Nº 11.274, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 29, 30, 32 E 87 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, DISPONDO SOBRE A DURAÇÃO DE 09 (NOVE) ANOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, COM MATRÍCULA OBRIGATÓRIA A PARTIR DOS 06(SEIS) ANOS DE IDADE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - (VETADO).

Art. 2º - (VETADO).

Art. 3º - O artigo 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – O ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

..... ” (NR)

Art. 4º - O § 2º e o inciso I do § 3º do artigo 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 - .....

.....

§ 2º - O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) anos de idade.

§ 3º - .....

I – matricular todos os educandos a partir dos 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental:

- a) (Revogado)
- b) (Revogado)
- c) (Revogado)

..... ”(NR)

Art. 5º - Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão prazo até 2.010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental disposto no artigo 3º desta Lei e a abrangência da pré-escola de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Fernando Haddad

Álvaro Augusto Ribeiro

(D.O.U., de 07-02-2006)

---

<sup>1</sup> **NOTA** – Cf. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (Lei nº 9.394/96, atualizada até 2005), na pág. 629 do **“VADE-MECUM DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 2005”**.